

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 034/2007

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA, CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DO AMBIENTE MARINHO, QUE PASSA A DENOMINAR-SE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EVOLUÇÃO DE AMBIENTES MARINHOS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 2511/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Oceanografia (PPG-OCN), Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho, que passa a denominar-se àrea de Concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos, a ser ministrado pelo Departamento de Oceanografia e Hidrologia do Instituto de Geociências.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Oceanografia obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Oceanografia obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 08/04 e as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de setembro de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

A N E X O I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA – MESTRADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EVOLUÇÃO DE AMBIENTES MARINHOS

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Programa de Pós-graduação em Oceanografia (PPG-OCN), visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos na área de Oceanografia, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente regulamento.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Oceanografia, com área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos, Curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PPG-OCN será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Geociências (GEO), através do Departamento de Oceanografia e Hidrologia (OCN).

Parágrafo Único – Outras Unidades Acadêmicas poderão atuar como colaboradoras do PPG-OCN.

Art. 4º - O PPG-OCN será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer aos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º – A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPG-OCN ficará a cargo do Colegiado Pleno, designado como Comissão de Coordenação de Pós-graduação em Oceanografia (CCPG-OCN), constituída por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

Parágrafo Único – O PPG-OCN disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as atribuições.

Art. 6º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, podendo ser admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º – No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral.

§ 2º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do corpo docente do PPG-OCN.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro eleito conclua o mandato em vigor.

§ 4º - O Coordenador Geral do PPG-OCN poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

Art. 7º – Competirá ao Coordenador Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPPG-OCN;
- b) representar o PPG-OCN junto a colegiados, comissões e reuniões dentro e fora da UERJ, quando convidado;
- c) elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-graduação em Oceanografia a ser encaminhado à CAPES.

Art. 8º - Os mandatos do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto serão de 02 (dois) anos.

Art. 9º – O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos, anualmente, por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 10 – A CCPG-OCN reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPG-OCN serão expressas por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de Minerva.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPG-OCN, com direito a voz e sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso, seguindo prévia autorização do Coordenador Geral.

Art. 11 – Compete à CCPG-OCN:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPG-OCN, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-OCN, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-OCN e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) elaborar calendário acadêmico a ser aplicado ao PPG-OCN, respeitando-se o calendário da Universidade;
- h) estabelecer critérios para autorização de trancamento de matrícula;
- i) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- j) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores das Dissertações;
- k) aprovar a indicação dos nomes de eventuais co-orientadores das Dissertações;
- l) aprovar a indicação dos nomes da Banca Avaliadora dos Seminários Internos, conforme disposto no artigo 43 deste Regulamento;
- m) homologar o parecer final da Banca Avaliadora do Seminário Interno;
- n) indicar os nomes dos Examinadores Prévios das Dissertações, conforme disposto no artigo 47 deste Regulamento;
- o) homologar o parecer dos Examinadores Prévios;
- p) aprovar os nomes dos componentes da Comissão Examinadora das defesas de Dissertações, conforme disposto no artigo 49 deste Regulamento;
- q) homologar o resultado das defesas das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- r) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-OCN;
- s) analisar e aprovar o Relatório de Atividades do PPG-OCN, elaborado anualmente pelo Coordenador Geral, a ser encaminhado à Capes;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

- t) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-OCN, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- v) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPG-OCN;
- w) definir o número máximo de orientandos por cada docente do Programa, observando as normas em vigor na UERJ.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Aos integrantes do corpo docente do PPG-OCN será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 13 - O PPG-OCN possuirá 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) PROFESSOR PERMANENTE – pertencer à carreira de magistério da UERJ, pertencendo ao corpo docente do Departamento de Oceanografia e Hidrologia, do Instituto de Geociências, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolvendo pesquisa, orientando dissertações, participando de comissões e prestando assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou à CCPG-OCN.
- b) PROFESSOR COLABORADOR – pertencer, ou não, à carreira de magistério da UERJ, pertencendo ou não ao corpo docente do Departamento de Oceanografia e Hidrologia, do Instituto de Geociências, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, podendo, se desejar, desenvolver pesquisa e /ou orientar dissertações.
- c) PROFESSOR VISITANTE – possuir vínculo empregatício em outra instituição e presta colaboração por um período contínuo de tempo e em dedicação integral ao Programa, lecionando disciplina, desenvolvendo pesquisa e/ou orientando dissertações.

Art. 14 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente e visitante deverá ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 15 - A CCPG-OCN avaliará, a cada 2 (dois) anos, a permanência de professores no Programa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

Parágrafo Único – A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

Art. 16 - Solicitações de ingresso no corpo docente do PPG-OCN serão avaliadas pela CCPG-OCN.

§ 1º - Para ser incluído no corpo docente do PPG-OCN, o professor deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

§ 3º - Poderão ser consideradas solicitações de inclusão de docentes não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, na qualidade de colaboradores ou visitantes, ao PPG-OCN, considerando-se a relevância da área de atuação do referido especialista para o Programa.

§ 4º – Na situação do parágrafo anterior, deverão ser considerados os critérios e recomendações da CAPES, de forma a não haver prejuízo ao PPG-OCN, bem como mantidas as exigências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17 - O PPG-OCN destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena em qualquer área das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias, outorgado por instituição oficial ou reconhecida, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Art. 18 - A CCPG-OCN estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número de vagas a serem oferecidas para o Mestrado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 19 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso de Pós-graduação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) fotocópia legível, frente e verso, do Diploma de Curso de Graduação plena, em uma das áreas especificadas no artigo 17;
- c) cópia legível do histórico escolar correspondente ao Curso de Graduação plena da alínea anterior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) 02 (duas) fotografias 3x4;
- f) cópias legíveis do CPF e da Carteira de Identidade;
- g) 02 (duas) cartas de recomendação, em formato padronizado pela CPPG-OCN, que deverão ser entregues lacradas;
- h) Proposta de Projeto de Dissertação, segundo formato padronizado pela CPPG-OCN, aprovado pelo possível Orientador;
- i) declaração do empregador liberando o candidato, se for o caso.

§ 2º – As inscrições para a seleção ao Mestrado obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - Os candidatos na condição do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do início das atividades acadêmicas do Curso.

Art 20 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art 21 - A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPG-OCN, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) membros do corpo docente escolhidos pela CCPG-OCN, além do Coordenador Geral (ou do Coordenador Adjunto) do PPG-OCN, que será seu presidente.

Art. 22 - A seleção de candidatos será fundamentada :

- a) no resultado de uma prova escrita versando sobre temas relacionados à área de Oceanografia;
- b) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CCPG-OCN;
- c) na análise do *curriculum vitae*;
- d) na análise da proposta do Projeto de Dissertação;
- e) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- f) na análise da documentação apresentada pelo candidato.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

§ 1º - Candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame eliminatório de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

§ 3º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 23 - O Curso de Mestrado do PPG-OCN constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Art. 24 – O Curso de Mestrado será constituído de duas fases: a fase de Formação e a fase de Dissertação, além dos Seminários Internos, conforme estabelecem os Arts. 43 e 44 e seus parágrafos.

§ 1º - A fase de Formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de 28 (vinte e oito) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme estabelecido no artigo 29.

§ 2º - A fase de Dissertação será dedicada aos trabalhos de campo e/ou laboratório, sem atribuição de crédito.

Art. 25 - Os alunos do PPG-OCN cumprirão pelo menos 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente (PED), conforme estabelecido na Deliberação nº 022/2000.

Art. 26 – O Curso de Mestrado do PPG-OCN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, a critério da CCPG-OCN, ser concedida uma prorrogação máxima de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da Dissertação, sendo computado o período de trancamento de matrícula.

Art. 27 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPG-OCN, cursar disciplinas e realizar atividades acadêmicas em outro Programa de Pós-graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de supervisores qualificados e ambiente e condições materiais adequadas.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

TÍTULO VI – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 29 - Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar, durante a fase de formação, um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, correspondentes a 420 (quatrocentas e vinte) horas, divididos entre 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de Dissertação.

§ 2º - Na integralização do número de créditos exigidos para o Curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos exigidos à sua escolha dentre as disciplinas eletivas, ouvido o orientador na elaboração de seu plano de estudos ou o Coordenador da CCPG-OCN, quando do impedimento daquele, conforme discriminado na estrutura curricular apresentada no Anexo II.

Art. 30 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em Cursos equivalentes, de instituições estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de créditos seguirá critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, no que se refere ao reconhecimento da instituição, conteúdo das respectivas ementas e ao cálculo dos créditos para o PPG-OCN.

§ 2º - Só serão consideradas, para efeito do que trata o *caput* deste artigo, disciplinas cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-OCN, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPG-OCN.

§ 3º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas limita-se a um máximo de 1/4 (um quarto) do total de créditos do PPG-OCN, sendo somente válidos como créditos de disciplinas eletivas.

TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 - Os candidatos selecionados deverão efetivar matrícula no PPG-OCN seguindo o calendário divulgado no Edital de Seleção.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

§ 2º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

Art. 32 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com calendário estabelecido pela CCPG-OCN e com o plano individual de estudos do aluno.

Art. 33 - Somente será permitida a realização de matrícula por terceiros, mediante a apresentação de procuração devidamente assinada pelo candidato/aluno.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 35 - A CCPG-OCN poderá autorizar o trancamento de matrícula, conforme estabelecido no artigo 11.

§ 1º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, desde que estejam cumpridos integralmente os créditos relativos às disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Quando da reabertura da sua matrícula, e caso tenham sido introduzidas alterações curriculares, o aluno deverá se enquadrar ao regime acadêmico vigente no momento de seu reingresso, fazendo as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento estabelecido no §1º deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo seletivo.

§ 4º - O período de trancamento da matrícula será computado no tempo de integralização do Curso.

Art. 36 - A inscrição em disciplina é facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições, mediante solicitação, por escrito, do Coordenador do respectivo Programa e após aprovação pela CCPG-OCN.

TÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

Art. 38 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e demais atividades que o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina julgar(em) pertinentes.

Parágrafo Único – Em cada disciplina, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalhos escritos do aluno.

Art. 39 - Fará jus aos créditos correspondentes a determinada disciplina, o aluno que obtiver grau igual ou superior a 07 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina em questão.

Art. 40 - O aluno só poderá ser reprovado uma única vez em uma mesma disciplina, implicando o seu desligamento do PPG-OCN caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

§ 1º – Será automaticamente desligado do PPG-OCN, o aluno que for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.

§ 2º – Será igualmente desligado do PPG-OCN, o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para integralização do Programa, conforme disposto no artigo 26;
- b) permanecer mais de 6 (seis) meses sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação, ou em período de trancamento de matrícula.

TÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 - O aluno que tiver cumprido no tempo regulamentar o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado, conforme estabelecido no artigo 29 deste Regulamento, poderá solicitar à CCPG-OCN sua inscrição em Dissertação.

Art. 42 - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação serão acompanhadas por seu orientador.

Art. 43 - Antes de defender a Dissertação, o aluno deverá preparar 2 (dois) Seminários Internos sobre o desenvolvimento do seu Projeto de Dissertação. Os Seminários Internos são compostos por uma parte escrita e por apresentação oral pública, e serão avaliados por uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais dois docentes do Programa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

§ 1º - A definição da duração da apresentação dos seminários, assim como a indicação dos nomes dos docentes que irão compor a Banca Examinadora, caberá à CCPG-OCN, podendo haver consulta ao Orientador, caso julgue necessário.

§ 2º - Os critérios de apresentação e avaliação dos Seminários Internos serão estabelecidos pela CCPG-OCN.

Art. 44 - Na avaliação dos Seminários Internos deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

- a) satisfatório;
- b) insatisfatório;
- c) reprovado

§ 1º - No caso de avaliação insatisfatória, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o prazo máximo que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas, sendo o projeto, então, reapresentado à mesma Banca Examinadora, que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações em cada um dos Seminários Internos apresentados. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, seu Seminário Interno será considerado reprovado.

§ 3º - O aluno que tiver qualquer um dos dois Seminários Internos reprovado em primeira análise, ou após as reformulações, será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

Art. 45 – Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação poderá ser realizado em instituições universitárias ou centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, após aprovação da CCPG-OCN, desde que assegurados os requisitos fixados no artigo 27.

Art. 46 - Somente poderá apresentar a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
- b) cumprir um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, nas quantidades diferenciais previstas no artigo 29;
- c) obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina computada para a integralização do número mínimo de créditos;
- d) obter ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência em cada disciplina computada para a integralização do número mínimo de créditos;
- e) ter obtido parecer favorável dos Examinadores Prévios, conforme disposto no artigo 48 deste regulamento;
- f) submeter pelo menos 01 (um) artigo para revista nacional ou internacional indexada com corpo editorial;
- g) Obter aprovação nos Seminários Internos.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

Art. 47 – A versão final para a defesa da Dissertação, em 02 (duas) vias, deverá ser encaminhada à CCPG-OCN pelo Orientador, obedecendo formato estipulado pela CCPG-OCN, para ser analisada por 2 (dois) Examinadores Prévios, que emitirão parecer quanto à adequação do trabalho à obtenção do título de Mestre.

§ 1º - Os Examinadores Prévios serão indicados pelo Orientador, e deverão ter aprovação pela CCPG-OCN.

§ 2º – Obrigatoriamente, um dos Examinadores Prévios não poderá pertencer ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, nem ao corpo docente do Programa.

§ 3º - Os Examinadores Prévios serão membros da Comissão Examinadora final da Dissertação.

§ 4º - Os Examinadores Prévios terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, parecer segundo critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, atribuindo à Dissertação um dos seguintes conceitos:

- C1 – a Dissertação pode ser apresentada e defendida, sem modificações;
- C2 – são necessárias pequenas alterações no texto antes da apresentação e defesa da Dissertação, não havendo necessidade de nova análise por parte dos Examinadores Prévios;
- C3 – modificações substanciais e/ou experimentos adicionais são necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte dos Examinadores Prévios;
- C4 – a Dissertação deva ser rejeitada.

§ 5º - No caso de conceitos C3 e C4, o aluno deverá reformular a Dissertação, segundo parecer dos Examinadores Prévios, respeitando-se o prazo máximo estipulado no artigo 26 deste Regulamento.

§ 6º - O Orientador da Dissertação poderá recorrer do parecer dos Examinadores Prévios, situação na qual caberá à CCPG-OCN decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 48 - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, 5 (cinco) exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados à CCPG-OCN pelo Orientador, com a sugestão de nomes para constituição da Comissão Examinadora, considerando-se a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação dos membros responsáveis pela avaliação.

Art. 49 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, definida pela CCPG-OCN, deverá ser composta (i) pelo Orientador ou co-Orientador, quando este existir e quando houver impedimento daquele, (ii) pelos dois Examinadores Prévios.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da respectiva Dissertação.

§ 2º - Serão incluídos também 2 (dois) membros, na qualidade de suplentes. Obrigatoriamente, um dos suplentes deverá ser externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e ao corpo docente do PPG-OCN.

§ 3º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor, conforme estabelecido no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 50 - A data da defesa da Dissertação será estabelecida pelo Coordenador da CCPG-OCN.

Art. 51 – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CCPG-OCN, dentro do prazo previsto de integralização do Curso e segundo os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN.

§ 1º - A dissertação poderá receber os seguintes pareceres da Comissão Avaliadora: (i) aprovada; (ii) aprovada com modificações; (iii) reprovada.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, devendo demonstrar claramente a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização, independência intelectual e capacidade de desenvolver trabalhos sistemáticos de pesquisa.

Art. 52 - O candidato aprovado deverá entregar à Coordenação do PPG-OCN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo menos 05 (cinco) exemplares em papel da versão definitiva de sua Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Comissão Examinadora, assim como uma versão digital para o Banco de Teses e Dissertações da UERJ.

§ 1º – O Orientador da Dissertação será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - Caberá à CCPG-OCN homologar o resultado final de cada defesa de Dissertação.

Art. 53 - A CCPG-OCN seguirá as normas em vigor na UERJ que estabelecem a rotina de requerimento e expedição de Diplomas de Mestrado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/2007)

TÍTULO X – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, e cumprindo o disposto no artigo 51 deste Regulamento, receberá o título de Mestre em Oceanografia, área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Todos os direitos concedidos por este regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

Art. 56 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPG-OCN.

Art. 57 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 03 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPG-OCN.

Art. 58 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, a CCPG-OCN.



A N E X O II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO
E EVOLUÇÃO DE AMBIENTES MARINHOS
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	Nº de CRÉDITOS
Biogeoquímica Marinha Aplicada	45	03
Estrutura e Funcionamento dos Ecossistemas Marinhos	45	03
Introdução à Dinâmica de Fluidos Geofísicos	45	03
Processos Geológicos em Ambientes Marinhos	45	03
Subtotal	180	12

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	Nº de CRÉDITOS
Aplicações de Ecotoxicologia Marinha	60	04
Dinâmica e Processos Sedimentares de Ambientes Costeiros	60	04
Estrutura e Dinâmica do Ecossistema Manguezal	60	04
Evolução de Margens Continentais Passivas	60	04
Geofísica Marinha Aplicada	60	04
Hidrodinâmica Costeira	60	04
Mamíferos Marinhos	60	04
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	60	04
Tópicos Especiais em Oceanografia	60	04
MÍNIMO A CURSAR	240	16
TOTAL	420	28

Obs.: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Oceanografia e Hidrologia do Instituto de Geociências / CTC / UERJ.